



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.003/2014, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a alteração das alíquotas aplicáveis sobre a base de cálculo dos serviços constantes da listagem prevista no art. 45 da Lei Municipal nº 702 de 11 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CUMARI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 53 da Lei Municipal nº 702 de 11 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 53.** As alíquotas aplicáveis sobre a base de cálculo de todos os serviços constantes da listagem prevista no art. 45 deste Código são as seguintes:

I - 3% (três por cento) para os serviços nos itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e nos subitens 3.03, 3.05, 9.01, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.05, 10.08, 10.09, 10.10, 10.11, 12.01, 12.02, 12.06, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.24, 21.01 e 26.01, e para quaisquer subitens não relacionados nos incisos posteriores;

II - 4% (quatro por cento) para os serviços nos subitens: 10.06 e 10.07;

III - 5% (cinco por cento) para os serviços nos itens: 15, 22, 34 e nos subitens: 3.02, 3.04, 10.04, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.17, 17.08, 17.23, 22.01 e 34.01."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás,
aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2.014.


Marco Antônio dos Santos
Prefeito
CPF: 450.003.441-20